



**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2023.**

**Senhora Presidente e Senhores(as) Vereadores(as):**

Apraz-nos cumprimentá-la prazerosamente, bem como aos demais Vereadores (as) com assento nessa Casa Legislativa, oportunidade em que nos dirigimos à presença de Vossa Senhoria para encaminharmos o Projeto de Lei n.º 06/2023, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI- CIRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal da Região Alto Uruguai – CIRAU, considerando que tal consórcio proporcionará ao município a vinda de mais recursos financeiros oriundos do Governo Federal e Estadual através de convênios.

Somos sabedores de que o Governo Federal é favorável a criação de consórcios entre os municípios para facilitar a liberação de tais recursos.

Considerando que a união de municípios em forma de consórcios tem mais força de decisão e acesso aos recursos disponíveis tanto no Governo Federal quanto Estadual facilitando a sua liberação em face a maior abrangência regional que o consórcio traz consigo.

Considerando que a formação de tal consórcio trará não só para a região de abrangência mas para o nosso município uma nova forma desenvolvimento sustentável em todas as áreas que atendam especialmente a nossa população diretamente.

Na certeza de que Vossas Senhorias apreciarão e aprovarão este Projeto de Lei em regime de urgência, desde já agradecemos e apresentamos nossos votos de estima e consideração.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 26 DE JANEIRO DE 2023.**

**PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 06/2023.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PARTICIPAR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI- CIRAU, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA**, Prefeito Municipal em exercício de Boa Vista das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a presente LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI-CIRAU, pessoa jurídica de direito público, objetivando a promoção do planejamento, da coordenação e da execução de formas articuladas de desenvolvimento sustentável na região.

**Art. 2º** - As atribuições das partes, o valor da contribuição mensal, o prazo de duração da participação do consórcio e outras determinações estão na minuta de Contrato de Rateio em anexo no anexo I que é parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Inserir Metas no PPA, LDO e LOA e abrir crédito adicional Especial para atender a demanda de pagamento de Despesas elencadas no presente processo no valor de R\$ 7.513,20 (sete mil quinhentos e treze reais e vinte centavos) conforme descrição abaixo.

**Órgão 03 - Secretaria Municipal de Administração**

Unidade 01 - Manutenção da Atividades Secretaria Municipal de Administração

Proj. Atividade -2008 - Manut. Atividades Secretaria Municipal de Administração

Recurso - 2.500 - Recursos Não Vinculados de Impostos - Superávit

Elem - 3.1.71.70.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 3.900,00

Elem - 3.3.71.70.00.00.00.00 - Despesas de Exercícios Anteriores..... R\$ 3.613,20

Fonte Recurso:

Superávit Financeiro Recurso livre exercício 2022..... R\$ 7.513,20

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES-RS, 26 DE JANEIRO DE 2023.

  
**PAULO DORIVAL FRANCO DA ROSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO**

Registre-se e Publique.



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Que entre si celebram o Município de BOA VISTA DAS MISSÕES e o CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU, na forma que segue.

O BOA VISTA DAS MISSÕES, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua \_\_\_\_\_, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, \_\_\_\_\_, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DO ALTO URUGUAI - CIRAU**, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob n.º 11.074.898/0001-69, com sede na Rua Santos Dumont, n.º 370, no Município de Erechim/RS, neste ato representada por seu Presidente, CARLOS ALBERTO BORDIN, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG n.º 8035078073 e CPF n.º 452.723.870-15, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Gasparetto, n.º 178, no Município de Jacutinga/RS, doravante denominado **CIRAU**, resolvem firmar o presente Contrato de Rateio, conforme previsto na Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e o Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, bem como nos termos a seguir:

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato de rateio tem por objeto regulamentar a contribuição financeira dos Municípios integrantes e não integrantes do CIRAU, a fim de auxiliar em sua revitalização institucional e operacional, tendo como contrapartida imediata a permissão de adesão dos Municípios contratantes nas Atas de Registros de Preços advindas de certames licitatórios, bem como de parcerias e convênios a serem promovidos pelo CIRAU durante este exercício.

**Parágrafo primeiro:** A subscrição deste instrumento não implica em automática adesão do Município contratante ao Consórcio, sendo destinado unicamente ao custeio institucional e operacional da associação por tempo determinado, a fim de permitir a deflagração e o acompanhamento dos certames licitatórios e adesão às Atas de Registros de Preços elaboradas pelo CIRAU.

**DAS DESPESAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Consideram-se despesas do CIRAU, a serem custeadas com o produto do presente contrato de rateio, entre outras:

- a) Custos despendidos na instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Custos despendidos na execução dos objetivos e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Estatuto Social do Consórcio Público;



- c) Custos despendidos na operacionalização e gestão dos contratos administrativos decorrentes de licitações públicas realizadas no interesse dos Municípios contratantes;
- d) Custos despendidos na remuneração de empregados do Consórcio, nela incluídas os encargos trabalhistas e previdenciários;
- e) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários ao bom funcionamento das atividades do Consórcio, bem como para a execução de ações e projetos conforme disposto no Estatuto e no presente Contrato de Rateio, em benefício dos municípios consorciados e não consorciados.
- f) Custos despendidos com serviços de terceiros necessários à modernização tecnológica dos procedimentos adotados, assessoramento técnico, jurídico e profissional especializado, e ainda execução das melhores práticas de gestão aplicáveis ao CIRAU;
- g) Custos despendidos na participação de cursos, treinamentos e outros programas que proporcionem a troca de experiências e aprendizado necessários a promover a constante melhoria e aprimoramento do modelo consorcial adotado.

#### DA GESTÃO DOS RECURSOS

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A gestão dos recursos financeiros estabelecidos neste contrato, bem como as respectivas prestações de contas, incluindo a elaboração e apresentação dos Balanços Contábeis e Financeiros é de responsabilidade do Conselho de Prefeitos, acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Fiscal, conforme estabelecido no Estatuto do Consórcio Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU.

**Parágrafo único:** Os entes contratantes, isoladamente ou em conjunto, bem como os integrantes do Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Estatuto Social.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA QUARTA:** O Município compromete-se a:

- I** – supervisionar, acompanhar e apoiar as atividades do presente contrato, diligenciando para que seus objetivos sejam alcançados;
- II** – examinar e pronunciar-se, quando for o caso, acerca das ações a serem desenvolvidas para a consecução dos objetivos deste contrato;
- III** – destinar dotação orçamentária específica ao custeio das despesas lançadas neste contrato de rateio, sob pena de improbidade administrativa;
- IV** – repassar ao Consórcio o valor relativo à sua cota de rateio no prazo assinado neste instrumento contratual;
- V** – repassar ao Consórcio, quando solicitada, relação preliminar de produtos que almeja adquirir através da Ata de Registro de Preços originada de certame licitatório a ser promovido pela associação, contendo os respectivos quantitativos estimados.

**CLÁUSULA QUINTA:** O CIRAU compromete-se a:

- I** - gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada a aplicação de recursos de modo diverso ao disposto neste Contrato de Rateio, ou em finalidade diversa daquela versada no Estatuto Social do Consórcio;



- II** - aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos em seus termos, observadas as normas da contabilidade pública;
- III** - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;
- IV** - apresentar em Assembleia Geral aos MUNICÍPIOS relatório contábil, bem como relatório discriminando os contratos realizados, discriminando os respectivos valores;
- V** - prestar informações pertinentes quando solicitado;
- VI** - controlar a utilização da cota-parte de fruição do Município em função do repasse de valores efetivado;
- VII** - levar a cabo, em prazo não superior a 03 (três) meses da assinatura deste Contrato, certame licitatório pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), destinado à aquisição de medicamentos e produtos para saúde, permitindo aos Municípios contratantes a adesão à Ata respectiva.
- VIII** - cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

## DO VALOR

**CLÁUSULA SEXTA:** Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CIRAU, o Município repassará ao Consórcio **contribuições mensal em valor equivalente a R\$ 0,30 (trinta centavos) por habitante**, considerando-se que, nos termos do último recenseamento levado a cabo pelo IBGE, o Município contratante conta com 2.087 habitantes, resultando em um valor total de R\$ 626,10 (Seiscentos e vinte e seis reais com dez centavos).

**Parágrafo primeiro:** A transferência dos recursos atinentes ao contrato de rateio ora firmado se dará até o dia 10 (dez) de cada mês, ou o dia útil que se lhe seguir caso recaia tal data em dia não útil, vencendo-se a primeira parcela no mês imediatamente seguinte ao da subscrição deste contrato, à exceção da última parcela, relativa ao mês de dezembro, cujos valores deverão ser depositados antecipadamente, até o dia 20 de dezembro.

**Parágrafo segundo:** Os valores relativos à cota de rateio devem ser transferidos para o **Banco Banrisul, Agência nº 0210, Conta Corrente nº 04.156198.0-6** de titularidade do CIRAU.

## DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente contrato de rateio vigorará durante o exercício de 2023, contados de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, não podendo ser prorrogado sem a adesão do Município contratante aos termos do Estatuto Social e do Protocolo de Intenções do Consórcio.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA OITAVA:** A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo MUNICÍPIO na pessoa do (a) Sr (a). \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_ especialmente designado para



Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

este fim, doravante denominado (a) simplesmente Gestor (a) deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei n° 8.666/93.

**Parágrafo único:** O Gestor também será responsável pelo contato entre o CIRAU e o MUNICÍPIO para as solicitações e o envio de informações e dados relativos aos atos que sejam necessários para a execução do presente e das atividades dos entes.

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro do Município de Erechim – RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências oriundas da execução do presente instrumento, não solucionadas administrativamente.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes, por seus representantes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Erechim/RS, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
**Carlos Alberto Bordin**  
Presidente do CIRAU

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal